

Artigo 70.º-A

Queimas ou fogueiras

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, durante o período crítico e sempre que se deva prever risco de incêndio.

1 — A queima não carece de pedido de licenciamento. Aquando da realização da mesma, deverão estar reunidas as seguintes condições:

Escolher um dia húmido e sem vento (se se verificar que no decurso da queima se alteram as condições climatéricas a mesma deverá ser suspensa);

Previamente à realização da queima deverá proceder-se à limpeza do terreno num raio mínimo de 2 m;

Vigiar permanentemente a queima, tendo sempre disponível água ou outros meios adequados e aptos ao controlo da mesma;

Após a realização da queima deverá assegurar-se que a mesma se encontra devidamente extinta e que não existe qualquer hipótese de reacendimento.

Artigo 71.º

Regime excepcional

1 — Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo caso a caso as condições para a sua efectivação e tendo sempre em conta as preocupações necessárias à segurança das pessoas e bens.

2 — Esta autorização pode ser dada de forma geral e abstracta ou a requerimento dos interessados, os quais apresentarão, para o efeito, requerimento endereçado ao presidente da Câmara Municipal e indicando expressamente a data e hora do evento, o nome do responsável e a existência ou não de seguro apropriado ao evento.

Artigo 72.º

Queimadas

1 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho, é proibida a realização de queimadas no período crítico e fora deste sempre que o índice de risco de incêndio seja superior ao nível elevado.

2 — Em todos os espaços rurais e de acordo com as orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, a realização de queimadas só é permitida:

a) Sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado pela entidade competente, nos termos de portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas; ou

b) Após licenciamento na respectiva Câmara Municipal, que designa a data para a realização dos trabalhos, podendo delegar na Junta de Freguesia.

3 — A Câmara Municipal pode autorizar, a requerimento do interessado, a realização de queimadas, mediante audição prévia dos serviços da protecção civil ou bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos obrigatoriamente observados na sua realização.

Artigo 73.º

Pedido de licenciamento de queimadas e fogueiras tradicionais

1 — O pedido de licenciamento da realização de queimadas e fogueiras tradicionais é dirigido ao presidente de Câmara Municipal, com 10 dias de antecedência, através de requerimento, do qual conste:

- O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
- Local da realização da queimada;
- Data da proposta para a realização da queimada;
- Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, o parecer de segurança referido no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 74.º

Emissão da licença para a realização de queimadas e fogueiras tradicionais

Da licença emitida devem constar as condicionantes que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 74.º-A

Disposições finais

Em tudo omissos neste Regulamento, respeitar-se-ão todas as normas e regulamentos em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**Aviso n.º 7028/2006 — AP**

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público que em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, foi elaborada a carta educativa para o concelho de Cantanhede, a qual evidenciou a necessidade de criação de centros educativos.

A referida disposição legal obrigou à alteração da planta de zonamento do plano de urbanização de Ançã, do plano de urbanização de Febres e do plano de urbanização da Tocha.

Por força da referida alteração, o plano de urbanização de Ançã, o plano de urbanização de Febres e o plano de urbanização da Tocha vai ser novamente submetido a discussão pública, a decorrer pelo prazo de 22 dias contados a partir do 10.º dia da publicação do aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pelo que se convidam todos os munícipes a formular as reclamações, observações e sugestões que entendam por conveniente, as quais devem ser apresentadas por escrito em impresso próprio, ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, e entregue no Departamento de Urbanismo, ou pela Internet no endereço <http://sig.cm-cantanhede.pt/puanca>, <http://sig.cm-cantanhede.pt/pufebres> e <http://sig.cm-cantanhede.pt/putocha>. É ainda disponibilizado um e-mail próprio du@cm-cantanhede.pt.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar a respectiva proposta do Plano, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo, Divisão de Ordenamento do Território.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

31 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 7029/2006 — AP**

Joaquim Morão, presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, faz saber que, em 20 de Outubro de 2006, a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta do plano de pormenor de requalificação urbana do Valongo, Vale da Raposa, e carreira de tiro, em Castelo Branco, pelo prazo de 22 dias úteis. A área de intervenção deste plano de pormenor encontra-se delimitada na presente planta:

